

Prefeitura Municipal de Jequié

Editais Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – PRIMEIRO AVISO DE LICITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA Nº 011/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ/BA –
Objeto: **CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.** Sessão pública ocorrerá no **dia 19 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 09:30**, no auditório da Sede Provisória da Prefeitura, na Av. Ulisses Coelho Lima, KM 3, Jequié/BA. O instrumento convocatório e os anexos estão disponíveis gratuitamente aos interessados no Diário Oficial do Município endereço eletrônico <http://www.ipmbrasil.org.br/portalmunicipio/ba/pmjequie/diario>. Informações: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié, situado na Av. Ulisses Coelho Lima, KM 3, Jequié/BA, das 08h00minh às 12h00minh, Tel. (73) 3526-8000. Jequié, 30 de outubro de 2023. ZENILDO BRANDÃO SANTANA. Prefeito do Município de Jequié/BA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 396/2023

OBJETO: Licitação de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus do Município de Jequié/BA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A Prefeitura de Jequié, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRENCIA sob nº 011/2023, tendo como finalidade a **CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, cujo julgamento será fundado no critério da **Melhor Técnica** com preço de tarifa fixado (art. 15, IV, Lei 8.987/95), nos termos deste Edital e seus Anexos.
- 1.2. A presente Concorrência e a adjudicação dela decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais 8.987, de 13.02.1995; 9.074, de 07.07.1995; 8.666, de 21.06.1993 e respectivas alterações; pela Lei 12.587 de 03/01/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; pela Lei Orgânica do Município de Jequié, pela Lei Municipal nº 1.343/1994, pela Lei Municipal nº 1758/2007, pelo decreto nº 22.881/2021, pelo decreto nº 23.746/22 e pelas demais normas municipais aplicáveis e diretrizes procedimentais que vierem a ser baixadas pelo Município e, ainda, pelas disposições deste Edital e seus respectivos anexos - normas que os Licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.
 - 1.2.1. A justificativa para a realização da outorga da concessão, conforme exige o art. 5º da Lei nº 8.987/95 e a Autorização pra realização do certame, constante do Processo Administrativo nº 396/2023, foi publicada no Diário Oficial do Município de quinta-feira, 19 de outubro de 2023 | Ano IX - Edição nº 01856 | Caderno 1, páginas 011 e seguintes.
 - 1.2.2. Foi realizada Audiência Pública na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jequié/BA em 25 de setembro de 2023, a qual pode ser visualizada no link: www.youtube.com/watch?v=aQnK8R5yVbM. Adicionalmente, houve uma Consulta Pública Eletrônica de 04 a 14 de setembro de 2023, acessível através do seguinte endereço: www.jequie.ba.gov.br/noticias/prefeitura-de-jequie-lanca-consulta-publica-para-avaliar-e-colher-sugestoes-para-concessao-do-transporte-coletivo-08-09-2023-1010.
- 1.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes e serão divulgadas pelo Diário Oficial do Município, da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.
- 1.4. A Concorrência a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente (devidamente comprovado) ou anulada sem que caiba aos Licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.5. O Edital e seus anexos estarão disponibilizados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP**, localizada na Rua 03, s/nº, Urbis I, bairro Jequezinho, CEP 45.208-495, Cidade de Jequié, Estado da Bahia, telefone (73) 99939 5755, no endereço eletrônico <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario>.
 - 1.5.1. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital, bem como as relativas à operação dos serviços, poderão ser obtidos junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP, em até 05 (cinco) dias antes da data da apresentação das propostas a presente Concorrência.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1.5.2. As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à COPEL - Comissão Permanente de Licitação, por ofício do interessado, devidamente identificado, assinadas e endereçadas à presidência da COPEL - Comissão Permanente de licitação, com os dados para resposta, a qual será recebida e protocolada no endereço informado no item 1.5.

1.5.3. As consultas de esclarecimentos, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da COPEL - Comissão Permanente de licitação será respondida, oficialmente, em até 03 (três) dias corridos antes da data da entrega das propostas.

1.5.4. Os esclarecimentos prestados encaminhados pela COPEL - Comissão Permanente de Licitação serão disponibilizados aos interessados no endereço eletrônico disponibilizado no item 1.5, sem identificar, porém, o autor da consulta.

2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.

2.1. No dia **19 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 09:30** horas, a COPEL - Comissão Permanente de Licitação estará reunida em sessão pública na sala das Licitações, situada no auditório da Sede Provisória da Prefeitura, na Av. Ulisses Coelho Lima, KM 3, Jequié/BA, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes à CONCORRÊNCIA nº 011/2023.

2.2. No caso do processo de licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data e/ou local pela COPEL - Comissão Permanente de licitação.

3. OBJETO

3.1. O objeto da presente concorrência é a seleção das propostas mais vantajosas para a delegação, mediante **CONCESSÃO**, sem caráter de exclusividade, da prestação do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, conforme especificado no Anexo I - Projeto Básico do presente Edital.

3.1.1. O critério de avaliação das propostas será a de Melhor Técnica com preço de tarifa fixado neste Edital.

3.1.2. A outorga da concessão não concede exclusividade da prestação do serviço, facultado à Concedente, na forma do disposto no item 6.3 deste edital: alterar, seccionar, expandir, reduzir, anexar, criar, compartilhar ou extinguir os serviços licitados.

3.2. Os Anexos ao presente Edital são relacionados a seguir:

- I. Anexo I: Projeto Básico
 - a. Sub-anexo I.I: - Requisitos para a prestação do serviço
 - b. Sub-anexo I.II: - Descritivo de Rede
 - c. Sub-anexo I.III: - Estudo Tarifário
- II. Anexo II - Contrato de Concessão
- III. Anexo III - Modelos e Instruções de Proposta

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

4. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As condições necessárias à adequada prestação dos serviços se encontram expressamente previstas nos Anexos ao presente Edital.

5. METAS DA CONCESSÃO E ENCARGOS DAS CONCESSIONÁRIAS

5.1. A presente Concessão tem por objetivo geral:

- I. Promover a organização e a racionalização do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ** de forma a atender aos anseios de deslocamento da população com transparência, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, com os quais devem estar comprometidos tanto o Poder Concedente como o Concessionário do serviço;
- II. Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, inclusive no que se refere ao emprego de novas tecnologias;
- III. Promover a ampla divulgação do serviço de transporte coletivo prestado;
- IV. Promover a integração do serviço de transporte coletivo em todas as suas modalidades, tanto no âmbito municipal quanto no âmbito regional;
- V. Aperfeiçoar a regulação do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**.

5.2. A presente Licitação tem por objetivos específicos:

- I. A operação do serviço de transporte coletivo de passageiros urbanos de Jequié, **sem caráter de exclusividade**, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.343/1994, efetuado por ônibus à disposição permanente da população, contra a única exigência de pagamento da tarifa de utilização do serviço, salvo as gratuidades totais ou parciais atualmente previstas na legislação;
- II. A integração física e tarifária de linhas pela integração aberta e temporal ou fechado por terminais, com uso obrigatório de cartão eletrônico que permita aos usuários um novo embarque sem a necessidade do pagamento de nova tarifa, em conformidade com estudos técnicos a serem desenvolvidos pelo órgão gestor.
- III. A manutenção de frota com idade média de, no máximo, 10 (dez) anos ao longo da concessão, nas condições propostas neste Edital;
- IV. Acessibilidade plena para usuários, em toda a frota, em conformidade com a legislação de regência do Sistema;
- V. Desenvolvimento social e econômico de áreas isoladas pela acessibilidade a serviços públicos e oportunidades de geração de emprego e renda, além da

4

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

indução da ocupação e uso do solo.

5.3. Constituem encargos da Concessionária:

- I. A Concessionária obriga-se à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema, nas mesmas condições de sua proposta, e mesmo após qualquer modificação com o objetivo de melhor adequar o lote de veículos e serviços, nos termos da legislação vigente e das normas regulatórias do Poder Público Municipal;
- II. Prestar os serviços de transporte coletivo mediante a realização de viagens com o uso dos veículos e tecnologias especificadas, condutores e sistemas tecnológicos de acordo com os melhores procedimentos técnicos aplicáveis;
- III. Prestar os serviços na forma determinada no Projeto Básico deste Edital inclusive abrangido por Convênios que venham a ser firmados pela Prefeitura Municipal de Jequié relativos à integração modal e ao desenvolvimento regional;
- IV. Implantar, manter e operar de forma centralizada, com acesso simultâneo pelo Poder Concedente, Central de Controle Operacional(CCO) com o uso de tecnologias de que permita o acompanhamento da operação para a adoção de soluções de correção de não conformidades;
- V. Implantar, manter e operar de forma conjunta com o Poder Concedente, Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU) composto por elementos para Informação e Comunicação Social que permita informar, aos usuários, os dados para o acesso e consumo dos serviços; receber reclamações, sugestões e elogios estabelecendo relação com a sociedade em prol da difusão do uso do serviço de transporte coletivo e da sua priorização nas políticas da cidade;
- VI. Implantar, manter e operar de forma centralizada, com acesso simultâneo pelo Poder Concedente, Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), com o emprego de equipamentos e processadores instalados nos vários elementos do sistema (veículos, terminais, estações, garagens, postos de venda, unidades de fiscalização e acompanhamento do Poder Concedente, rede comercial dentre outros), adotando o uso de meios eletrônicos de pagamento de passagens através de cartões eletrônicos e ou outros meios, permitindo o controle de acesso aos serviços integrados com outros modos de transporte coletivo que venham a ser implantados;
- VII. Implantar, manter e operar de forma centralizada, com acesso simultâneo pelo Poder Concedente, rede de venda de créditos de acesso ao serviço de transporte coletivo e de cadastro para os usuários com direito a reduções ou isenções tarifárias, envolvendo uma rede de postos próprios ou credenciados, incluindo os serviços integrados com outros modos de transporte coletivo que venham a ser implantados, utilizando as melhores tecnologias.
- VIII. Pagar ao Município de Jequié impostos, taxas e demais encargos previstos na legislação.
- IX. Cumprir e fazer cumprir a legislação, regulamentos e normas pertinentes à prestação do serviço concedido.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

6. DO SERVIÇO

- 6.1. A operação dos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros, organizada em um único lote de linhas, será executada sob o planejamento, organização, direção, coordenação, controle e fiscalização do Poder Concedente.
- 6.1.1. A descrição de Rede e a composição do Lote (linhas, frota, localização geográfica e especificações operacionais) está disposto no **Anexo I - Projeto Básico, Sub anexo I.II Descritivo de Rede.**
- 6.2. A frota reserva a ser mantida durante toda a concessão será correspondente, no máximo, a 10% (dez por cento) da frota operacional determinada nas Ordens de Serviço de Operação emitidas pelo Poder Público.
- 6.3. As ordens de serviço futuras serão emitidas de modo a manter equilíbrio econômico e financeiro da Concessão;

7. PRAZO DA CONCESSÃO

- 7.1. O prazo da concessão será de **10(dez) anos**, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que a Concessionária atinja os índices mínimos estabelecidos no Sistema de Gestão pela Qualidade - SGQ, estabelecidas no Projeto Básico, **Sub-anexo I.I Requisitos para a prestação do serviço**, e por conveniência do Poder Público.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderão participar da presente Concorrência pessoas jurídicas interessadas ou cooperativas de transporte, isoladamente, de acordo com os termos deste Edital.
- 8.1.1. É condição *sine qua non* que os licitantes tenham em seu objeto social a atividade de transporte coletivo de passageiros urbanos e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.
- 8.2. Será vedada a participação de interessados nas seguintes condições:
- Declarados inidôneos por ato do Poder Concedente e/ou demais Entes públicos, Municipal Estadual, ou Federal, ou, ainda, suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
 - Em processo de falência;
 - Impedidos de licitar, contratar, transacionar com a Administração Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
 - Em liquidação ou dissolução;
 - Enquadrados nas disposições contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
 - Que tenha sócios, acionistas, dirigentes, integrantes de sua diretoria ou administradores que se encontrem no exercício de cargo, emprego ou função pública do Município;
 - Que tiverem controle societário ou sócio(s) comum(ns) com participação societária em outro concorrente nesta licitação;
 - Não poderão participar do presente certame pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativas de trabalho, ou qualquer outra forma de associação, em razão da natureza do objeto do presente certame;
 - Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios

6

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município em sua administração direta ou indireta;

9. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 9.1. Os Licitantes poderão agendar previamente, visita técnica para conhecimento do Sistema de Transporte local, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, através do e-mail: sesp10240@gmail.com;
 - 9.1.1.A Visita Técnica é facultativa e estará disponível para os interessados às quartas e quintas-feiras até a véspera da realização do certame.
- 9.2. No dia, horário e local indicado no **item 2.1**, os interessados Licitantes se farão representar através de Carta de Credenciamento de Representante, nos moldes do **Modelo 01, Anexo III – Modelos e Instruções**, devendo apresentar, ainda, os seguintes documentos:
 - i. Instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome do Licitante, todos os atos referentes à licitação, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) ou a condição de representante legal da Licitante (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente);
 - ii. É permitido o credenciamento de representante suplente com a mesma obrigatoriedade de apresentação da documentação exigida para o titular (**Modelo 1 – Anexo III Modelos e Instruções**).
- 9.3. No momento do credenciamento, e em todas as demais etapas do certame, o representante deverá estar munido de documento hábil de identificação pessoal e o apresentará sempre que solicitado pela Comissão.
- 9.4. O representante credenciado terá competência para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório e responder para todos os efeitos, no momento ou “a posteriori”, por sua representada.
- 9.5. Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de um único Licitante.
- 9.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará o Licitante ou será motivo de impedimento à sua participação no certame, porém sem representante que possa se manifestar e responder pelo interessado nas sessões públicas.
- 9.7. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não serão mais admitidos novos proponentes.
- 9.8. Após o credenciamento, cada representante entregará à COPEL - Comissão Permanente de Licitação dois envelopes - um com documentos de HABILITAÇÃO e um envelope contendo PROPOSTA TÉCNICA.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

- 10.1. Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em envelopes distintos, indevassáveis, fechados e rubricados no fecho, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

7

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Envelope 1: HABILITAÇÃO

- i. Razão social do proponente e seu endereço;
- ii. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP;
- iii. Concorrência nº 011/2023;
- iv. Data e horário da sessão;

Envelope 2: PROPOSTA TÉCNICA

- i. Razão social do proponente e seu endereço;
- ii. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP;
- iii. Concorrência nº 011/2023;
- iv. Data e horário da sessão;

10.2. Os documentos dos envelopes acima referidos serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

10.2.1. Os documentos exigidos no ENVELOPE “1” - HABILITAÇÃO, acompanhados do **Modelo 2 – Carta de Encaminhamento de Documentação de Habilitação, do Anexo III – Modelos e Instruções**, serão apresentados em original ou cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

10.2.2. As folhas da documentação serão rubricadas pelo representante legal do Licitante, numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

10.2.2.1. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante do Licitante, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto que, durante a sessão de abertura do Envelope “1”, sane a incorreção.

10.2.3. No caso de ser necessário o saneamento das falhas descritas no **item 10.2.2.1**, a ausência de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação do Licitante.

10.2.4. Os documentos do ENVELOPE “2” – PROPOSTA, acompanhados do **Modelo 3 – Carta de Apresentação da PROPOSTA, do Anexo III – Modelos e Instruções**, serão apresentados de acordo com o **item 12**, datados e assinados pelos seus representantes legais.

10.2.4.1. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da PROPOSTA ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes.

10.2.5. Na forma da legislação, será permitida a autenticação de documentos por servidor da Administração, integrante da COPEL - Comissão Permanente de Licitação.

10.2.6. A COPEL - Comissão Permanente de Licitação poderá pedir, a qualquer tempo,

8

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

a exibição do original dos documentos.

10.2.7. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados até a data da realização da licitação.

10.3. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda a documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

10.4. A prática de atos pelos Licitantes em cada etapa da licitação está sujeita à preclusão, sendo vedada a interposição de recursos referentes a etapas já consumadas do certame.

10.5. Os Licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O município de JEQUIÉ, e em especial, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP, em nenhuma hipótese serão responsáveis por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na concorrência ou os seus resultados.

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "1"

11.1. Este envelope deverá conter:

11.1.1. **Modelo 2- Carta de Encaminhamento de Documentação de Habilitação do Anexo III – Modelos e Instruções** distribuídos em:

- a. Documentação relativa à Habilitação Jurídica;
- b. Documentação relativa à Qualificação Técnica;
- c. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira;
- d. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- e. Declarações.

11.2. Em se tratando de pessoa jurídica, a documentação relativa à **Habilitação Jurídica** deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

11.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

11.2.2. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

11.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

11.2.4. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma atualizada, sequencial ou consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

11.3. Em se tratando de cooperativas de transporte, a documentação relativa à Habilitação Jurídica deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

11.3.1. O registro previsto no **art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971**;

11.3.2. A ata de fundação, o estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

11.3.3. O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

11.3.4. Editais de convocação das últimas três assembleias gerais extraordinárias;

11.3.5. Declaração de subordinação da cooperativa quanto ao cumprimento das Ordens de Serviços de Linha determinadas pelo Concedente, com Ata de anuência dos cooperados.

11.4. A documentação relativa à **Qualificação Técnica** deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

11.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento, do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

11.4.1.1. A Licitante deverá apresentar atestado(s), emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de atividade(s) anterior(es) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão inequívoca da mesma para a execução do objeto licitado.

11.4.1.2. No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem a Licitante preste ou tenha prestado serviços.

11.4.1.3. No caso de serviço particular de fretamento contínuo, o atestado poderá ser fornecido pela pessoa jurídica pública ou privada a quem os serviços estejam sendo ou tenham sido prestados.

11.4.1.4. A proponente poderá comprovar a experiência mínima requerida com qualquer combinação de quantidade de ônibus e de tempo de operação e, ainda, de qualquer número de atestados.

11.4.1.5. O atestado deverá informar o local, a natureza, o quantitativo da frota operante na prestação do serviço regular e a quantidade de passageiros transportados por mês, bem como assinalar o prazo pelo qual o Licitante, presta ou prestou o serviço.

11.4.1.6. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) mediante cópia(s) autenticada(s), com o devido reconhecimento da firma do emitente ou documentos que outorgam poderes para o emitente.

11.4.1.7. Serão considerados como Atestados para fins de comprovação da experiência mínima requerida:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- a. Atestado de Capacidade Técnica expedida pelo Poder Municipal através de seu órgão gestor para prestação de serviços urbanos e fretamento;
 - b. Atestado de Capacidade Técnica expedida pelo Poder Estadual através de seu órgão competente para prestação de serviços intermunicipais e fretamento;
 - c. Atestado de Capacidade Técnica expedida pelo Poder Federal através de seu órgão competente para prestação de serviços interestaduais e fretamento;
 - d. Atestado de Capacidade Técnica expedida por entidades privadas, organizações não governamentais e associações para prestação de serviços de fretamento;
- 11.4.1.8. Os Atestados serão nominais ao licitante e apresentados em originais ou cópias autenticadas.
- 11.4.1.9. Serão rejeitados os Atestados de Capacidade Técnica apresentados em desacordo com Edital ou que não seja possível verificar sua autenticidade.
- 11.4.2. Demonstrativo de Experiência (**Modelo 12 do Anexo III – Modelos e Instruções**) com os respectivos Atestados de Capacidade Técnica e comprovações exigíveis anexadas.
- 11.4.3. Declaração de Compromisso de Disponibilidade de Pessoal, conforme **Modelo 4 do Anexo III – Modelos e Instruções**;
- 11.4.4. Declaração de Compromisso de Disponibilidade de Frota, conforme **Modelo 5 do Anexo III – Modelos e Instruções**;
- 11.4.5. Declaração de Compromisso de Disponibilidade de Imóvel (eis) situado, preferencialmente, no Município de Jequié destinado à instalação de garagem para execução dos serviços pelo período de vigência do CONTRATO, conforme **Modelo 6 do Anexo III – Modelos e Instruções**.
- 11.4.5.1. O Licitante vencedor do certame deverá disponibilizar e adequar o imóvel destinado à garagem conforme as especificações mínimas exigidas no Sub-anexo I.I, em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato. Caso a data de início de operação seja inferior a este prazo, a Concessionária poderá usar instalações provisórias adequadas, preferencialmente, no Município de Jequié.
 - 11.4.5.2. O imóvel disponível ou aquele a ser disponibilizado conforme o compromisso de contrato deverá possuir características que permitam a implantação de garagem de acordo com a legislação urbanística local, em especial a lei de zoneamento e o plano Diretor Urbano do município.
- 11.5.A documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:
- 11.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício, já exigíveis e apresentado na forma da lei, conforme disposto no **art. 31, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93**.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- 11.5.1.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados mediante cópia do Livro Diário e acrescidos de cópia do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado, assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa.
- Em se tratando de sociedade por ações (S/A), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial.
 - As pessoas jurídicas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil) poderão apresentar as demonstrações digitais e a comprovação de entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, dispensada, neste caso, a apresentação do comprovante de registro dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário perante a Junta Comercial.
- 11.5.1.2. O Licitante deverá apresentar neste balanço Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1,0 (um).
- Será considerado como Índice de Solvência Geral, de acordo com a Instrução Normativa MARE nº 5 de 21 de julho de 1995, o resultado da seguinte fórmula:
$$[ISG = (ATIVO TOTAL) \div (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)]$$
 - A proponente deverá apresentar o ISG devidamente atestado por profissional da área contábil, devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.
- 11.5.2. As sociedades com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.
- 11.5.3. Certidões negativas de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede do Licitante.
- Em se tratando de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do Município onde a LICITANTE está sediada;
 - Os Licitantes deverão apresentar declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas.
- 11.5.4. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização da Concorrência.
- 11.6. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- 11.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 11.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao objeto desta Concorrência.
- 11.6.3. Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 11.6.3.1. Para regularidade com os tributos federais: Certidão Conjunta de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão de Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 11.6.3.2. Para regularidade com os tributos estaduais: Certidão de Tributos Estaduais, incluindo a respectiva certidão de Dívida Ativa.
 - 11.6.3.3. Para regularidade com os tributos municipais deverá constar Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários relativa ao local da sede do licitante.
- 11.6.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 11.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.6.6. Os documentos relacionados nos itens anteriores poderão ser apresentados por meio de documentos emitidos pela internet, de acordo com a legislação aplicável, desde que haja sistema que permita a conferência, pelo Município, da respectiva autenticidade.
- 11.7. O Licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações:
- i. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme **Modelo 7 do Anexo III- Modelos e Instruções**;
 - ii. Declaração de não impedimentos, conforme **Modelo 8 do Anexo III- Modelos e Instruções**;
 - iii. Declaração de não emprego de menores, conforme **Modelo 9 do Anexo III- Modelos e Instruções**;
 - iv. Declaração de ciência e comprometimento com as obrigações (**Modelo 10 do Anexo III- Modelos e Instruções**) de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão, Anexo II.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

v. Declaração de Visita Técnica conforme o **item 9.1, Modelo 11-A ou Modelo 11-B do Anexo III – Modelos e Instruções.**

12. PROPOSTA – ENVELOPE 2

12.1. Este envelope deverá conter:

12.1.1. **Modelo 3– Carta Apresentação de PROPOSTA Anexo III – Modelos e Instruções;**

12.1.2. Proposta técnica (**Modelo 13, Anexo III– Modelos e Instruções**) para atendimento aos critérios classificatórios de Proposta, com as seguintes informações:

12.1.2.1. Percentual de aproveitamento da mão de obra empregada no Sistema, com limite mínimo de 85%;

12.1.2.2. Prazo proposto para início da operação, com limite máximo de 120 (cento e vinte) dias;

12.1.2.3. Idade média da frota inicial do contrato igual ou inferior a 10 (dez) anos;

12.1.2.4. Demonstrativo do tempo de experiência na atividade de transporte de passageiros (**Modelo 12, Anexo III– Modelos e Instruções**).

12.1.3. A PROPOSTA terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da sua apresentação.

12.1.3.1. O prazo de validade será prorrogado automaticamente, por igual período, se não houver manifestação formal em contrário com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anterior ao próximo período de prorrogação automática, até a contratação.

13. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Após o credenciamento dos representantes legais, os envelopes dos Licitantes serão rubricados, ainda fechados, por todos os membros da COPEL - Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados dos Licitantes que assim desejarem.

13.2. Todos os atos praticados nas sessões de abertura de envelopes e de julgamento serão lavrados em ata assinada pela COPEL - Comissão Permanente de Licitação e pelos Licitantes presentes.

13.3. Concluído o credenciamento, lavrado em ata todas as manifestações, será iniciada a abertura do ENVELOPE “1” – HABILITAÇÃO.

13.3.1. A COPEL - Comissão Permanente de Licitação promoverá a abertura dos Envelopes 01 e dará vistas da Documentação de Habilitação a todos os Licitantes presentes colhendo eventuais manifestações e impugnações e consignando-as em ata, procedendo após, o respectivo julgamento.

13.3.2. A COPEL - Comissão Permanente de Licitação realizará a análise das HABILITAÇÕES em sessão interna, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

13.3.3. A COPEL - Comissão Permanente de Licitação disponibilizará a promulgação

14

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

do julgamento dos licitantes quanto à Habilitação, através de publicação no Diário Oficial do Município.

13.4. Não havendo a interposição de recursos ou, em havendo expressa desistência de sua interposição, ou após o julgamento do recurso pela autoridade superior, a Comissão Permanente de Licitação designará data para a abertura do Envelope nº 2, com as "Propostas" dos licitantes habilitados.

13.4.1. Findo os prazos e procedimentos recursais, a COPEL - Comissão Permanente de Licitação promoverá a devolução do Envelope 2 dos licitantes INABILITADOS que solicitarem e promoverá a abertura dos envelopes "2" com as PROPOSTAS dos licitantes HABILITADOS.

13.4.2. A COPEL - Comissão Permanente de Licitação preencherá planilha de apuração e dará vistas dos documentos de PROPOSTAS a todos os Licitantes presentes colhendo eventuais manifestações e impugnações e consignando-as em ata, procedendo após, o respectivo julgamento.

13.4.3. A COPEL - Comissão Permanente de Licitação realizará a análise das PROPOSTAS em sessão interna, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

13.4.3.1. A COPEL - Comissão Permanente de Licitação poderá, caso necessário, solicitar suporte técnico a qualquer ente da administração municipal para o fiel cumprimento dos objetivos deste certame.

13.4.4. A COPEL - Comissão Permanente de Licitação publicará o julgamento de classificação das PROPOSTAS no Diário Oficial do Município.

13.4.5. Julgados os recursos eventualmente interpostos e após a apreciação do processo licitatório pelos órgãos e autoridades competentes, o objeto da presente Licitação será adjudicado ao vencedor da licitação, sendo o resultado da licitação homologado e realizada divulgação mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.5. Na Ata de Julgamento a COPEL - Comissão Permanente de Licitação deverá fazer referência expressa à classificação das PROPOSTAS em ordem decrescente de resultado.

13.6. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

13.7. A COPEL - Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, suspender as sessões de licitação, convocando os Licitantes a se apresentarem em outro horário ou data.

14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento é o de MELHOR TÉCNICA com preço de tarifa fixado no Edital.

14.2. O julgamento da proposta técnica será efetuado atribuindo-se valoração das

15

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

propostas das licitantes aos quesitos definidos neste edital.

14.3. A proposta técnica será quantificada através da soma dos produtos de cada Nota dos quesitos – pontos qualificáveis, pela pontuação alcançada pela proposta da licitante.

$$\text{NFC} = (\text{NT1} \times \text{Pnt1}) + (\text{NT2} \times \text{PTnt2}) + (\text{NT2} \times \text{PTnt3}) + (\text{NT4} \times \text{PTnt4})$$

Onde:

- a. NFC = Nota Final Classificatória
- b. NT1 = Pontuação pelo Aproveitamento do pessoal das atuais operadoras
- c. Pnt1 = Participação do Aproveitamento da mão de obra (10%)
- d. NT2 – Pontuação pelo Prazo para início da operação
- e. Pnt2 = Participação do Prazo para início da operação (30%)
- f. NT3 – Pontuação pela Idade média da frota para início da operação
- g. Pnt3 = Participação da Idade média da frota operacional inicial (30%)
- h. NT4 – Pontuação pelo Tempo de experiência
- i. Pnt4 = Participação do Tempo de experiência (30%)

14.4. A Para obtenção da nota, a licitante deverá apresentar sua proposta observando os seguintes quesitos:

- a. **NT1 – APROVEITAMENTO DO PESSOAL DA(S) ATUAL(IS) OPERADORA(S)**

A concessionária deverá se comprometer a contratar para a execução dos seus serviços, preferencialmente pessoal atualmente engajado na operação. Será conferida a seguinte pontuação para cada nível de aproveitamento proposto:

PROPOSTA	PONTUAÇÃO
Aproveitamento maior ou igual a 95% do pessoal	100
Aproveitamento maior de 90% e menor de 95% do pessoal	80
Aproveitamento maior ou igual a 85% e menor de 90% do pessoal	60

- b. **NT2 – PRAZO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO**

Prazo para início da operação após a assinatura do contrato. Entende-se como início da operação a colocação da disposição dos veículos propostos com o sistema de bilhetagem eletrônica em funcionamento.

PROPOSTA	PONTUAÇÃO
Menor ou igual a 30 dias	100
Maior que 30 dias e menor ou igual a 60 dias	80
Maior que 60 dias e menor ou igual a 120 dias	60

- c. **NT3 - IDADE MÉDIA DA FROTA PARA O INÍCIO DA OPERAÇÃO**

A licitante deverá propor a idade média da frota de início do contrato de concessão.

PROPOSTA	PONTUAÇÃO
----------	-----------

16

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Menor ou igual a 5 anos	100
Maior que 5 e menor ou igual a 8 anos	80
Maior que 8 e menor ou igual a 10 anos	60

d. **NT4 – TEMPO DE EXPERIÊNCIA**

O tempo de experiência da Licitante será computado pelo somatório da experiência atestada para a Pessoa Jurídica.

A proponente que totalizar o maior tempo (MT) será atribuído 100 pontos e aos demais proponentes pontuação proporcional, obtida através da divisão do total de anos alcançados pelo maior total de anos (MT) multiplicado por 100.

PROPOSTA	PONTUAÇÃO
Maior tempo de experiência acumulado em anos	100
Demais propostas respeitarão a proporcionalidade	

14.5.A Representatividade dos critérios de seleção na composição da Nota final Classificatória (NFC).

CRITÉRIO	REPRESENTATIVIDADE (%)
Aproveitamento do pessoal das atuais operadoras	10%
Prazo para início de operação	30%
Idade da frota inicial de operação	30%
O tempo de experiência na atividade	30%

14.5.1. Será declarada vencedora do certame, a licitante que obtiver a maior Nota Final Classificatória (NFC) e a classificação das demais licitantes dar-se-á em ordem decrescente em razão de suas respectivas pontuações.

14.5.2. Na ocorrência de empate será realizado sorteio na forma da legislação aplicável;

14.6. A COPEL – Comissão Permanente de licitação a seu critério, poderá efetuar diligências, exigindo que a Licitante apresente esclarecimento ou complementação da instrução do processo, vedada, contudo, a solicitação ou inclusão de qualquer documento que, originariamente, deveria constar dos envelopes.

14.7. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou da desclassificação de todas as propostas, a COPEL - Comissão Permanente de Licitação poderá suspender os trabalhos e fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou novas propostas, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

15. TARIFA

15.1. O concessionário será remunerado através da arrecadação de tarifas pagas diretamente pelos usuários dos serviços e por receitas acessórias decorrente de exploração de publicidade nos veículos e no SBE.

15.1.1. O Município, visando à modicidade tarifária, poderá, na vigência do Contrato, adequar a forma de remuneração da concessionária ao disposto na Lei 12.587 de 03/01/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Urbana.

- 15.1.2. A receita do sistema de transporte coletivo poderá ser complementada, nos termos do § 5º do Art. 9º da Lei 12.587/2012.
- 15.2. A tarifa de remuneração para a operação do sistema público de transporte é a fixada neste edital, no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), a qual tem por data base o mês de **agosto de 2023**. Portanto, para os fins e efeitos da presente licitação, Edital e Contrato, a data-base dos reajustes será o mês de **agosto** de cada ano.
- 15.2.1. As revisões serão executadas quando ocorrerem fatos significativos que as determinem, estabelecendo, assim, nova data-base para o reajuste anual.
- 15.3. A TARIFA corresponde ao rateio do custo total dos serviços (inclusive os tributos incidentes) entre os usuários pagantes econômicos equivalentes.
- 15.4. Em face da manutenção do princípio da modicidade e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, considera-se justa a remuneração que atenda aos seguintes fatores básicos:
- 15.4.1. Despesas de operação;
- 15.4.2. Custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação, observados os termos deste edital e da proposta;
- 15.4.3. Remuneração de todo o capital empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente, exemplificadamente: garagens e suas benfeitorias, frota, máquinas, instalações, ferramentas, equipamentos e almoxarifado;
- 15.4.4. Despesas com encargos tributários e sociais, despesas administrativas, e demais despesas e custos previstos ou autorizados;
- 15.4.5. Custo com o pessoal utilizado para venda de créditos eletrônicos em seus pontos de vendas internos ou externos.
- 15.5. A tarifa pela prestação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano é fixada pelo Poder Concedente, para início da operação do serviço, com base no Cálculo Tarifário da Concessão, apresentada no **Sub-anexo I.III – Estudo Tarifário**, considerando as normas definidas na legislação vigente e neste Edital.
- 15.6. A remuneração dos serviços prestados será feita através do recebimento de tarifa por parte da concessionária, eventual subsídio e receitas provenientes de publicidade nos veículos e no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.
- 15.7. A tarifa fixada neste edital é a de remuneração, conforme previsto no **§ 1º do art. 9º da Lei 12.587/12**.
- 15.8. O Município de JEQUIÉ poderá subsidiar os usuários do serviço público de transporte, fixando valor de tarifa pública (**§ 2º do art. 9º da Lei 12.587/12**) inferior à tarifa de remuneração, pagando o valor da diferença às Concessionárias.
- 15.8.1. Eventual subsídio, de caráter social, também poderá ser destinado a um grupo específico de pessoas ou usuários.

18

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- 15.9. Desde que regulamentado pelo Poder Público, os usuários que adquirirem créditos tarifários antecipadamente poderão pagar tarifa inferior a tarifa pública, enquanto que o usuário que optar em pagar a tarifa em dinheiro, dentro dos coletivos, pagará a tarifa pública.
- 15.10. Na eventual existência de superávit, por redução do custo operacional, pelo pagamento da tarifa em espécie ou por crescimento acentuado da demanda, será utilizado no sistema de mobilidade urbana, conforme previsto nos **§§ 4º e 6º do art. 9º da Lei 12.587/12** aplicando-se na redução da tarifa de forma direta ou por postergação da data do reajuste tarifário.
- 15.11. O excesso de Arrecadação, decorrente do pagamento da tarifa em espécie, será considerado para efeito de reequilíbrio econômico e financeiro de contrato, como Receitas Acessórias;
- 15.12. Os valores da tarifa pública serão fixados por Decreto do Executivo, respeitadas as regras definidas neste edital, no Contrato e na legislação de regência.
- 15.13. As Licitantes, com a entrega das propostas, explicitam que concordam com as gratuidades e isenções previstas na **Lei Municipal nº 1.343/1994** e na **Lei Municipal nº 1.758/2007**.
- 15.14. A licitante vencedora efetuará o cadastramento e distribuição, a todas as categorias de usuários, dos cartões do SBE, respeitada a legislação pertinente.
- 15.15. Novas gratuidades, totais ou parciais, somente serão concedidas por Lei e mediante a indicação de fonte de recursos financeiros para atender o seu custeio, conforme previsto na legislação vigente, em preservação ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- 15.16. A tarifa será reajustada anualmente, considerando a data-base indicada no **item 16.2** deste Edital, por ato do Poder Executivo na forma prevista em Lei, neste Edital e seus Anexos, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- 15.16.1. O valor da tarifa de remuneração será objeto de reajuste em função de modificações nos preços dos insumos que compõem o custo do serviço
- 15.17. A tarifa será revisada para restabelecer a equação originária entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão, formada pelas regras deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, das Leis 8.987/95 e 8.666/93, bem como pelas propostas vencedoras da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.
- 15.18. Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, sem o proporcional ajuste de sua remuneração, importará na obrigação do Concedente em recompor o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.
- 15.19. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não, sempre que:
- 15.19.1. Ocorrerem modificações operacionais determinadas pelo Concedente com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

- 15.19.2. Após a implantação ou a integração com projetos como BRT, VLT, Eventos com descontos tarifários, dentre outros, haverá revisão tarifária na data base de reajuste e com base no Cálculo Tarifário conforme **Sub-anexo I.III- Estudo Tarifário**, visando ajuste de custos à nova realidade operacional;
- 15.19.3. Ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do Concedente, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;
- 15.19.4. Forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da Concessionária ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;
- 15.19.5. Houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, conforme o caso;
- 15.19.6. Ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da Concessionária;
- 15.19.7. Houver alteração unilateral do contrato, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive a alteração do intervalo da integração temporal;
- 15.20. Após cada recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os eventuais reajustes tarifários voltam a ser calculados pelas regras estabelecidas, considerando a nova data base de reajuste.
- 15.21. Em cada reajuste tarifário será realizada a aferição dos parâmetros, índices e coeficientes de consumo utilizados na Planilha de Cálculo Tarifário conforme disposto no **Anexo I, Sub-anexo I.III – Estudo Tarifário**, considerando o impacto da variação do preço dos insumos que compõem os custos operacionais.
- 15.22. O concessionário não poderá praticar valor tarifa diferente do valor autorizado pelo Concedente.
- 15.23. As revisões tarifárias e/ou reequilíbrio econômico e financeiro do Contrato poderão ser requeridas pela Concessionária, ao Concedente, devidamente instruídas por exposição de motivos e acompanhadas dos estudos técnicos e econômicos pertinentes e conforme disposto na **Cláusula Trigésima do Anexo II – Contrato de Concessão**.
 - 15.23.1. Recebidos os requerimentos e estudos técnicos correspondentes, as partes terão um prazo máximo de 2 (dois) meses para a definição das soluções no campo econômico e operacional necessários ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.23.2. Respeitado o disposto na Legislação, a Concessionária poderá explorar receitas acessórias à Concessão, como por exemplo, e dentre outras: serviços de publicidade nos ônibus, nos cartões eletrônicos do SBE ou nos terminais, venda de espaços lógicos dos cartões eletrônicos do SBE e outros julgados oportunos;

15.23.2.1. Todo e qualquer contrato que gere receitas acessórias, assim como suas alterações, deverá ser previamente submetido à aprovação e anuência do Poder Concedente, que receberá, mensalmente, Relatório de Prestação de Contas referente às receitas acessórias auferidas, respeitando a legislação, no que couber, sem prejuízo da obrigação da implantação e manutenção, pela Concessionária, de sistema de acompanhamento de todas as suas operações e receitas, interligado ao Poder Concedente para acompanhamento por parte deste.

15.23.2.2. As receitas acessórias serão consideradas no equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, estando, portanto, aplicadas em prol da modicidade tarifária conforme prevê a **Lei nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012**.

15.23.2.3. Os valores referentes a resíduos da bilhetagem eletrônica (créditos não utilizados após o prazo de validade legal) serão utilizados para a recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato ou para investimentos na Mobilidade Urbana do Município.

15.23.2.4. No cumprimento da obrigação da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos poderá o Concedente realizar a modificações operacionais na forma de alteração de linhas e quantitativo de frota e viagens.

16. CONTRATO DE CONCESSÃO

16.1. Integra o presente Edital, sob a forma do **Anexo - Contrato de Concessão**, cujas disposições disciplinarão as relações entre o Município e o Concessionário.

16.2. O presente Edital e respectivos Anexos, assim como a proposta do Licitante vencedor, constituem partes integrantes e inseparáveis do Contrato de Concessão, independentemente de transcrição.

16.3. O Licitante vencedor deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação em Diário Oficial ou da comunicação formal, comparecer à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO para a assinatura do Contrato de Concessão.

16.4. Havendo recusa na assinatura do Contrato de Concessão, é facultado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP, independentemente da aplicação das sanções administrativas ao Licitante faltoso, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

16.5. O Licitante declarado vencedor do certame deverá, como condição para assinatura do Contrato de Concessão, comprovar o oferecimento da Garantia Contratual.

16.6. A Garantia Contratual constante no **item 16.5** poderá ser realizada em qualquer modalidade prevista no art. 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

21

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- 16.6.1. A Garantia de Contrato quanto na forma da alínea “a” do art. 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, ou seja, caução em dinheiro deverá ser depositada junto ao Banco do Brasil, Agência 60-4, Conta Corrente 1417-6 do Município de Jequié.
- 16.6.2. O valor da Garantia de Contrato será de R\$ 124.333,92 (cento e vinte e quatro mil trezentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos) correspondente a 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor estimado do Contrato.
- 16.7. O não atendimento dos requisitos constantes do **item 16.5**, constitui evento impeditivo à assinatura do Contrato de Concessão, autorizando ao Poder Concedente adotar as medidas previstas no **item 16.4**.
- 16.8. O adjudicatário deverá iniciar a operação dos serviços no prazo constante na Proposta Técnica vencedora, a contar da assinatura do Contrato de Concessão, sob pena de perda do direito à concessão, sendo chamados os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, a contar da data de sua convocação, e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 16.9. No período compreendido entre a data da assinatura do Contrato de Concessão e o início da operação dos serviços, o adjudicatário não poderá praticar qualquer ato que possa direta ou indiretamente prejudicar o bom andamento dos atuais serviços de transporte coletivo por ônibus, envidando seus melhores esforços com a finalidade de não estabelecer condicionantes administrativas e operacionais para que não ocorra qualquer descontinuidade no atendimento à população.
- 16.10. O adjudicatário responderá perante o Município, bem como, se for o caso, perante terceiros, usuários e/ou prestadores de serviços de transporte coletivo por ônibus a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento do disposto no **item 16.8**, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, e, ainda, da perda do direito à concessão, podendo ser chamados os Licitantes remanescentes, a critério do Município.
- 16.11. O prazo referido no **item 16.8**, referente ao início da operação dos serviços, poderá ser prorrogado a exclusivo critério do Município.
- 16.12. A nulidade da licitação importa a nulidade do Contrato de Concessão, não gerando obrigação de indenizar por parte do Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do **art. 59, da Lei 8.666/93**.

17. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 17.1. Constituem direitos do Poder Concedente, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:
- I. Regularizar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;
 - II. Determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público, observado o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;
 - III. Zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e do concessionário;

IV. Exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços.

V. Ter pleno e irrestrito acesso a todas as informações sobre o objeto da concessão, inclusive, em tempo real, por meio de sistema informatizado de monitoramento das atividades desenvolvidas pela Concessionária, de modo que lhe sejam disponibilizados, dentre outros, todos os dados atuais sobre movimento de passageiros, número de veículos em circulação, localização e velocidade destes, valores arrecadados, enfim, todos os dados capazes de permitir avaliar a qualidade e a regularidade do serviço e os seus aspectos econômico-financeiros.

VI. Ter pleno e irrestrito acesso aos veículos, garagens, posto de comercialização do SBE ou a qualquer outro local vinculado à prestação do serviço de transporte através de seus prepostos pra atividades de fiscalização e afins.

17.2. Constitui obrigação do Poder Concedente:

- I. Assegurar ao concessionário as condições necessárias ao exercício da concessão;
- II. Realizar a aferição dos parâmetros, índices e coeficientes de consumo de insumos integrantes da planilha de Cálculo Tarifário.
- III. Garantir os direitos dos Concessionários desde que respeitados por estes, os direitos do Poder Concedente e dos usuários.

17.3. Constituem direitos dos Concessionários, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- I. Arrecadar as tarifas relativas à prestação dos serviços nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis, garantida a prestação, ao Poder Concedente, das informações acerca de quantitativos e valores, em tempo real, por meio de sistema eletrônico interligado ao Poder Concedente;
- II. Ter mantida a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua operação de acordo com o estabelecido no contrato de concessão, na legislação e nas normas aplicáveis;
- III. Peticionar ao Poder Concedente sobre assuntos pertinentes à operação dos serviços.

17.4. Constituem obrigações das Concessionárias, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos Anexos ao presente Edital:

- I. Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do Edital da licitação e respectivos anexos, bem como da legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;
- II. Operar os serviços de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, conforto, cortesia, modicidade

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

tarifária e comodidade defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares;

- III. Cumprir as regras de operação e arrecadação determinadas pelo Poder Concedente;
- IV. Aceitar a política de tarifas imposta pelo contrato, pela legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- V. Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência na qualidade do serviço;
- VI. Operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado e devidamente cadastrado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;
- VII. Contar com quadro de pessoal contratado com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e o Poder Concedente;
- VIII. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seu pessoal;
- IX. Adequar instalações, equipamentos e sistemas utilizados às necessidades do serviço, guardando-os, conservando-os, e mantendo-os em perfeitas condições, de acordo com as especificações dos serviços e as normas técnicas aplicáveis;
- X. Prestar contas mensalmente ao Poder Concedente, com observância das normas aplicáveis;
- XI. Permitir o livre acesso da fiscalização e auditoria instituídas pelo Poder Concedente, prestando todas as informações solicitadas;
- XII. Manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço contábil e social anualmente;
- XIII. Cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, de cadastro de pessoal e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização;
- XIV. Arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços;
- XV. Responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Concedente exclua ou atenuar essa responsabilidade;
- XVI. Ressarcir o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela Concessionária decorrentes da operação dos serviços;
- XVII. Garantir a segurança do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- XVIII. Adequar a totalidade da frota aos requisitos da Lei da Acessibilidade, conforme Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e observando, no que for aplicável, as Normas Técnicas da ABNT NBR 14.022, 15.320, 15.570, 15.646, Portaria INMETRO nº 260 e demais documentos técnicos legais pertinentes, referentes à acessibilidade nos veículos, inclusive quanto aos prazos;
- XIX. Prestar assistência e informações aos usuários e à população em geral sobre a operação dos serviços, especialmente no que se refere ao valor da tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo Poder Concedente;
- XX. Obedecer fielmente às normas do serviço;
- XXI. Acatar as determinações do Poder Concedente no que se refere à adoção de esquemas especiais de trânsito, zelando por sua divulgação aos usuários dos serviços;
- XXII. Acatar e cumprir fielmente, sem prejuízo à operação dos serviços, todas as normas prescritas pelo Poder Concedente;
- XXIII. Implementar as adequações da rede de transporte de acordo com o estabelecido em convênios e acordo que venham a ser firmados pelo município para integração com outros modais e serviços de transporte, com observância do princípio da não concorrência predatória, priorizando a integração e a complementaridade de suas funções;
- XXIV. Cooperar com o Município no desenvolvimento tecnológico do serviço de transporte coletivo;
- XXV. Tratar os usuários dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;
- XXVI. Assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;
- XXVII. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do Poder Concedente nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para operação dos serviços, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável à concessão;
- XXVIII. Manter o Poder Concedente permanentemente informado sobre os funcionários cadastrados para prestação dos serviços concedidos;
- XXIX. Buscar a constante expansão do número de passageiros servidos pela Concessionária, bem como a ampliação e a modernização dos bens vinculados à concessão, para adequado atendimento da demanda atual e futura;
- XXX. Zelar pela perfeita manutenção dos bens vinculados à concessão;
- XXXI. Manter Sistema de Relacionamento com os Usuários, capaz de oferecer informações sobre o serviço oferecido, na forma de trajetos e horários, bem como, receber reclamações, sugestões e elogios dos serviços prestados;
- XXXII. Transmitir as reclamações recebidas diretamente de usuários ao Poder Concedente por meio de relatórios mensais, que deverão conter as respostas fornecidas e as providências adotadas;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

XXXIII. Disponibilizar diariamente os dados de bilhetagem eletrônica e do monitoramento para acompanhamento e controle operacional.

XXXIV. Sem prejuízo das obrigações anteriormente assumidas, implantar e manter, durante a vigência da concessão, com as devidas atualizações tecnológicas, às suas expensas, sistema informatizado de acompanhamento, em tempo real, interligado ao Poder Concedente, com todas as informações sobre a prestação dos serviços concedidos. Este sistema deve, sobretudo, fornecer informações relativas ao número de passageiros transportados, quilometragem percorrida, valores arrecadados como receitas principal e acessória, horários de chegada e partida de viagens, fluxo de garagens e terminais. As especificações das tecnologias referentes aos sistemas serão homologadas diretamente pelo Poder Concedente e/ou por entidade por ele designada.

17.5. Constituem direitos dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- I. Dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia e generalidade;
- II. Obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;
- III. Receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária;
- IV. Externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Concedente e pelo concessionário;
- V. Ser tratado com urbanidade e respeito;
- VI. Beneficiar-se das gratuidades e abatimentos de tarifa previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- VII. Levar ao conhecimento do Poder Concedente, as irregularidades de que tenha conhecimento referente à operação dos serviços, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;
- VIII. Receber a devolução correta e integral do troco;
- IX. Plena acessibilidade e circulação de pessoas com deficiência física, motora, psíquica, gestantes e idosos, na forma da regulamentação aplicável;
- X. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações dos concessionários impostas pelo Poder Concedente.

17.6. Constituem obrigações dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

- I. Pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- II. Zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;
- III. Portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente;

26

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

IV. Zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada;

18. SANÇÕES

- 18.1. A recusa do Licitante vencedor em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido no **item 16.3** caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-o às penalidades previstas no presente Edital e na legislação aplicável.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e, ainda, das obrigações decorrentes do presente Edital e de seus Anexos, das Declarações, Proposta e dos Acordos Operacionais, o Município, poderá aplicar as sanções previstas no **Anexo II - Contrato de Concessão**, depois de decorrido o devido processo administrativo, garantindo ao concessionário o amplo direito de defesa e o contraditório.

19. RECURSOS

- 19.1. Dos atos da Administração decorrentes da presente licitação e da legislação aplicável, bem como de qualquer ato decisório da COPEL – Comissão Permanente de licitação, cabem os recursos dispostos no **Art. 109 da Lei 8.666/93** e suas alterações.

20. INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 20.1. O Poder Concedente poderá intervir na concessão com observância dos requisitos fixados nas normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial o disposto na Lei 8.987 de 13/02/1995.
- 20.2. A extinção da concessão será regida pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, podendo ocorrer, especialmente, em caso de descumprimento de obrigações assumidas pela Concessionária, previstas no presente Edital, no Contrato e seus anexos.
- 20.3. As condições para intervenção ou extinção se encontram descritas no **Anexo II - Contrato de Concessão**.

21. FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

- 21.1. A fiscalização da operação dos serviços caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP, a quem compete a prática de todo e qualquer ato ou diligência que se façam necessários ao exercício dos respectivos poderes de fiscalização.
- 21.2. Inclui-se no âmbito dos poderes de fiscalização do Município a realização, a qualquer tempo, sempre que entender conveniente, de auditoria nos sistemas utilizados pelo concessionário, acessando todos os registros e dados que entender necessários, desde que relacionados com os serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, contábil, administrativa, financeira e de controle.
- 21.3. O concessionário se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização e Auditoria. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Município e/ou por seus prepostos, não eximem o concessionário de suas obrigações

27

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

- 21.4. Compete ao concessionário fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização e à Auditoria todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho dos serviços. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- 21.5. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Poder Concedente e/ou por seus prepostos, não eximem a Concessionária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 21.6. A atuação fiscalizadora do Município, assim como a realização da auditoria prevista no **item 21.2**, em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva do concessionário no que concerne aos serviços contratados, à sua operação e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Poder Concedente, ou, ainda, perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na operação dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade da Fiscalização ou do Poder Concedente, bem como de seus prepostos.
- 21.7. A atuação fiscalizadora prevista neste item será exercida também no que se refere ao cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações assumidas referente ao SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica.
- 21.8. A atuação fiscalizadora do município e a possibilidade de realização de auditoria não eximem a Concessionária da implantação, no prazo previsto neste Edital e seus anexos, e manutenção, durante todo o prazo de vigência da concessão, do sistema informatizado de acompanhamento de informações em tempo real, interligado ao Poder Concedente, previsto no **inciso XXXIV do item 17.4** deste Edital.

22. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 22.1. Considera-se como valor estimado da Concessão a receita do prazo de concessão, calculada pelo produto da quantidade de passageiros equivalentes projetados para cada ano, pelo valor da tarifa atual, sendo as parcelas anuais trazidas para Valor Presente.
- 22.1.1. Nos termos do item anterior, o valor estimado do Contrato é de **R\$ 62.166.960 (sessenta e dois milhões cento e sessenta e seis mil e novecentos e sessenta reais)**.
- 22.2. Fica expressamente esclarecido que os valores referidos no item anterior foram fixados com base em cálculos e projeções elaborados pelo Poder Concedente nos autos do Processo Administrativo nº 396/2023, constando do presente Edital em cumprimento das normas financeiras e orçamentárias impostas ao Poder Concedente, não servindo, em consequência, para assegurar qualquer direito aos Concessionários.

23. BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, BENS REVERSÍVEIS e DESAPROPRIAÇÕES:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

23.1. Consideram-se **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** todos os bens, de qualquer natureza, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA necessários à prestação adequada e contínua dos serviços.

23.1.1. Na data de início da operação dos serviços e ao longo da vigência do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá dispor dos **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** em condições de operação, em conformidade com o presente Edital e seus respectivos Anexos, bem como com a regulamentação emitida pelo Poder Concedente a qualquer tempo.

23.1.2. Os **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** sujeitam-se ao disposto no presente Edital e em seus Anexos.

23.2. Consideram-se **BENS REVERSÍVEIS** os bens que ao término do Contrato de Concessão serão devolvidos ao Poder Concedente com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços.

23.3. Os serviços serão concedidos sem **BENS REVERSÍVEIS**.

23.3.1. Os Terminais de Passageiros bem como outros equipamentos destinados a implantação de Projetos Futuros poderão ser classificados como Bens Reversíveis em Aditivo Contratual.

24. TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

24.1. Na forma da legislação aplicável, a transferência da concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do Poder Concedente, implicará a caducidade da concessão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.

24.2. Para fins de obtenção da anuência de que trata o item anterior, o pretendente deverá observar o disposto no **Anexo II - Contrato de Concessão**.

24.3. O Município só apreciará eventuais pedidos, formulado na forma do item anterior, se o novo concessionário ou o novo controlador, conforme o caso, assumir responsabilidade integral e solidária pelo cumprimento das obrigações decorrentes do SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

24.4. Deverão ser submetidas à prévia aprovação do Poder Concedente todas as alterações societárias, os acordos de acionistas ou instrumentos semelhantes que venham a ser celebrados pelos acionistas do concessionário, bem como seus respectivos aditamentos, que possam afetar direta ou indiretamente a concessão ou que resultem em eventual transferência da concessão ou do controle societário.

24.5. Deverão ser igualmente submetidos à prévia aprovação do Poder Concedente qualquer alteração imposta ao instrumento de constituição da Sociedade, quando for o caso.

25. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

25.1. Sem prejuízo da responsabilidade da Sociedade pelos prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos serviços

29

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

concedidos, bem como a implementação de projetos associados.

- 25.1.1. Os contratos referidos neste item serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder Concedente.
- 25.1.2. A execução das atividades contratadas por terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis.
- 25.1.3. A Concessionária manterá o Poder Concedente, permanentemente, informado a respeito dos contratos com terceiros, inclusive por meio do sistema informatizado de acompanhamento, em tempo real, interligado ao Poder Concedente, referido no **inciso XXXIV do item 17.4** deste Edital.
- 25.1.4. A terceirização de Serviços complementares de operação de linhas precisam de autorização expressa e prévia do Concedente.

26. COMPROMISSOS DA CONCESSÃO:

- 26.1. Como uma das condições prévias à assinatura do Contrato de Concessão, a(s) licitante(s) vencedora(s) compromete(m)-se conjuntamente com a(o):
 - i. Implantação e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
 - ii. Implantação e operação de Sistemas de Arrecadação, de Comercialização e Resgate de créditos decorrentes do uso de bilhetes eletrônicos;
 - iii. Implantação e operação da Central de Controle Operacional;
 - iv. Implantação e operação de Sistema de Atendimento aos Usuários;
 - v. Cumprimento fiel dos termos de convênios relativos à mobilidade urbana firmados pelo Poder Concedente;
 - vi. Implantação e manutenção, durante a vigência da concessão, com as devidas atualizações tecnológicas, às suas expensas, sistema informatizado de acompanhamento, em tempo real, na forma do inciso XXXIV do **item 17.4** deste Edital.
 - vii. Expandir o uso do SBE para as linhas Distritais e Rurais em conformidade com as determinação do Concedente.
- 26.2. Se, por qualquer razão, houver no decorrer da concessão, outorga de outras áreas operacionais ou inserção de outros modais ou, ainda, a integração com outros modais ou prestadores de serviço de transporte, obriga-se a Concessionária a aceitar a adesão dos novos prestadores de serviço no SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica sob as mesmas condições de participação.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. Caso o Poder Concedente seja, por qualquer forma, chamado a responder por obrigações de responsabilidade da concessão, terá direito de regresso contra a Concessionária, ficando autorizado a reter a Garantia de Contrato, devendo, ainda, a Concessionária, no prazo que lhe seja assinalado pelo Poder Concedente, proceder à complementação da Garantia de Contrato quando esta se mostrar insuficiente para atendimento das obrigações.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

27.2. A prestação dos serviços e sua execução, operação e exploração estão sujeitas às incidências tributárias previstas na legislação aplicável.

27.3. O Poder Concedente poderá estabelecer, nos termos da Lei e através de regulamento próprio, as formas de eventuais contrapartidas às gratuidades previstas na legislação para o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus com o objetivo de manter o **equilíbrio econômico e financeiro da Concessão**, bem como para atender ao *objetivo modicidade tarifária*.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Ao participar do certame licitatório, os Licitantes declaram ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do presente Edital e respectivos Anexos, não podendo alegar desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

28.2. Ficam os Licitantes cientes de que a simples apresentação de proposta nos termos da presente licitação indica que o Licitante tem pleno conhecimento e manifesta sua inteira concordância com o presente Edital e respectivos Anexos, bem como com a regulação do serviço.

28.3. Nenhuma indenização ou ressarcimento será devido aos Licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

28.4. É facultada à COPEL - Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.5. Na contagem dos prazos referidos no presente Edital, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

28.6. Os prazos estabelecidos em dias no presente Edital e nos respectivos Anexos, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência aos dias úteis.

28.7. A COPEL - Comissão Permanente de Licitação dará ciência aos Licitantes das decisões pertinentes a presente licitação através de publicação no Diário Oficial do Município, salvo quando, na forma da Lei, for possível dar ciência pessoal indistintamente a todos os Licitantes ou aos respectivos representantes legais.

28.8. O estudo de viabilidade e demais estudos e levantamentos prévios utilizados na elaboração deste edital pelo Poder Concedente são meramente indicativos, devendo os Licitantes, sob sua conta e risco, se basearem em estudos próprios para elaboração de suas propostas, principalmente no que se refere à demanda estimada do Sistema.

28.9. Os créditos eletrônicos de passagens comercializados até o início efetivo da operação do novo contrato são de responsabilidade dos atuais operadores que deverão, adotar as providências necessárias para resguardar os direitos dos usuários, incluindo transferência dos recursos arrecadados aos novos operadores ou devolução dos valores correspondentes.

28.9.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SESP normatizará as

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

disposições transitórias, caso necessário.

29. FORO

29.1. É competente o foro da Comarca do Município de Jequié, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Concorrência e da adjudicação dela decorrente.

JEQUIÉ - BA, 30 de outubro de 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Prefeito do Município de Jequié/BA